



RELATORIA:

DMV

TERMO:

VOTO A DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

165/2017

OBJETO:

AUDIÊNCIA PÚBLICA № 012/2017 - ALTERAR A

RESOLUÇÃO ANTT 5.232, DE 2016.

ORIGEM:

SUROC

PROCESSO:

50500.482872/2017-78

PROPOSIÇÃO PRG:

PARECER № 02587/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMV:

APROVAR A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

DAS PRELIMINARES

Por meio da Deliberação nº 278, publicada em 31 de agosto de 2017, a Diretoria desta Agência, fundamentada no Voto DMV 090, de 25 de agosto de 2017, submeteu à Audiência Pública proposta de Resolução que tem como objetivo alterar a Resolução ANTT 5.232, de 14 de dezembro de 2016, que aprova instruções complementares ao regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e dá outras providências.

DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Audiência Pública nº 012/2017 teve como escopo a divulgação e obtenção de contribuições e sugestões para o aprimoramento da minuta de resolução que altera a Resolução Nº 5.232/2016, nos termos acima.

Os trabalhos se desenvolveram de modo que foram registradas 96 contribuições, sendo 18 na Sessão Presencial e 74 ao longo do período aberto para recebimento de contribuições da Audiência Pública (05/09/2017 a 04/10/2017).



Cada contribuição analisada foi respondida e os motivos para sua aceitação ou rejeição foram devidamente justificados e estão apresentados no Relatório final da AP (tabela resumo das alterações apresentadas – fls. 423/427; Minuta de Resolução e anexos – fls. 428/454).

Ressalte-se que, o conteúdo das contribuições e justificativas apresentadas no Relatório correspondem ao originalmente encaminhado pelos participantes da Audiência Pública, assim como a degravação das manifestações orais sendo, portanto, de inteira responsabilidade dos autores.

Em função da extensão da Resolução ANTT nº 5.232/2016 e seu anexo, este documento não foi anexado ao presente processo, podendo ser consultada no endereço eletrônico www.antt.gov.br/cargas/Produtos Perigosos.html.

Dessa forma, as alterações propostas e apresentadas seguiram a estruturação estabelecida no anexo da referida norma, sendo que as redações sugeridas pela equipe técnica para cada item alterado constam no Anexo IV (fl. 293 do Relatório Final da AP).

No modo rodoviário, o transporte de produtos perigosos está disciplinado pela Resolução ANTT nº 3.665/2011, de 13 de maio de 2011, que atualizou o anexo ao Decreto nº 96.044/1988, complementada pelas instruções aprovadas pela Resolução ANTT nº 420/2004, de 12 de fevereiro de 2004 e 5.232/2016, de 14 de dezembro de 2016.

A citada regulamentação fundamenta-se nas recomendações internacionais publicadas pelo Subcomitê de Peritos no Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, compiladas no Regulamento Modelo da ONU, o Orange Book.

A Resolução nº 5.232/2016 prevê que sua exigência será dada em substituição à Resolução ANTT nº 420/2004 a partir de 16 de dezembro de 2017. No entanto, desde o início de 2017 foram identificadas algumas oportunidades de melhoria no novo normativo, conforme Notas Técnicas nº 027/GERET/SUROC/2017, nº 031/GERET/SUROC e nº 037/GERET/SUROC/2017, que constam no processo nº 50500.189443/2017-24, no âmbito do qual a Procuradoria-Geral recomendou abertura de Audiência Pública específica para promover alterações sobre a matéria.

Algumas das alterações se refere:

- A importância de detalhar os procedimentos de transporte de embalagens vazias e não limpas;
- A necessidade de incluir as definições sobre as propriedades das substâncias polimerizantes referentes à subclasse de risco 4.1;
- Melhoria dos procedimentos aplicáveis aos processos de recondicionamento e refabricação de embalagens;

Fl. N° <u>486</u>



- Definição dos termos referentes aos equipamentos de transporte, carga granel e carga fracionada, dentre outros.

Por se tratar de temática extremamente específica, a proposta de flexibilização do uso de Contentor Intermediário para Granéis (IBCs) plásticos com característica antiestética e condutiva para o transporte de líquidos inflamáveis com ponto de fulgor abaixo de 60°C, exigiu abertura de Reunião Participativa nº 01/2017, realizada o dia 22 de junho de 2017, cujo resultado auxiliou na elaboração da proposta a ser submetida à Audiência Pública. Os documentos resultantes desta Reunião foram disponibilizados no sítio eletrônico da ANTT e estão contidos no processo nº 50500.267158/2017-51.

Em análise às recomendações contidas no Parecer da Procuradoria-Geral Federal nº. 02424/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 49 a 51), bem como a solicitação contida no Despacho n. 13671/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (ambos constantes do processo administrativo nº 50500.526239/2017-07), foi incluído como tema de alteração na minuta de Resolução, a questão referente a dispensa de certificação das embalagens destinadas ao transporte de tintas inflamáveis, de forma idêntica à estabelecida pelo Regulamento Modelo da ONU (Orange Book).

Sobre este ponto, a Resolução ANTT nº 420/2004 não previa a dispensa, entendimento posteriormente modificado pela Resolução ANTT nº 1.644/2006, para prever a dispensa de certificação de embalagens plásticas e metálicas de até 20 litros, quando transportadas nas condições exigidas na citada provisão especial. Essa dispensa foi retirada com o advento da publicação da Resolução ANTT nº 5.232/2016.

Ocorre que, o setor regulado argumentou que não foi estabelecido um período de transição necessário para fabricação e disponibilização de novas embalagens para atender os parâmetros de desempenho. Desse modo, a área técnica propôs que seja adotado um prazo de 18 meses para o cumprimento da exigência de certificação de embalagens plásticas para o transporte de tintas, alteração já inclusa na minuta em anexo. Tendo em vista que este tema foi tratado em processo diverso, sugiro que após deliberação da Diretoria Colegiada, ao retornar para a área técnica, os presentes autos sejam apensados ao processo 50500.526239/2017-07.

A nova minuta, com as alterações propostas, foi submetida à análise da Procuradoria-Geral, que por meio do PARECER nº 02587/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 467/468), esclarece que a divulgação mínima do evento parece ter sido atendida, face às publicações do Aviso da Audiência Pública, entretanto, orientou a juntada aos autos das regras do procedimento da Audiência Pública, a transcrição de áudio e a Ata da Sessão Pública da Audiência. Atendidas estas ressalvas, conclui que poderá ser aprovado o Relatório final apresentado, com a edição da minuta de Deliberação de fls. 460.



Em atenção as referidas recomendações, a GERET acostou aos autos o Despacho n^{o} 40/2017 (fls. 490/491), juntamente com as regras do procedimento da AP (fls. 470/471) e a transcrição de áudio (fls. 472/488).

Ressalta que não foi anexada a ata da sessão presencial tendo em vista que o registro das Audiências Públicas e das Consultas Públicas deve ser realizado por meio de Relatório, nos termos do art. 25 da Resolução ANTT nº 3.705/2011, o qual já está contido no processo (fls. 272/454).

Por fim, apresenta a minuta de Resolução a ser deferida pelo Colegiado – sem o realce das alterações, a qual também está disposta no Relatório da Audiência Pública (fl. 428).

DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando a manifestação da área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que:

- a) Aprove a minuta de Resolução e o Relatório da Audiência Pública nº 012/2017, realizada no período de 05 de setembro de 2017 a 04 de outubro de 2017, com o objetivo de alterar a Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, que aprova as instruções complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e dá outras providências, e seu anexo;
- b) Determine, conforme art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a divulgação do Relatório no endereço eletrônico da ANTT;
- c) Altere a Resolução ANTT nº 5.232/2016, na forma proposta da minuta em anexo.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2017.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito. Em 16 de novembro de 2017.

Ass.: Priscilla n. de Obrevia